



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 073/2024**  
**Processo nº 000740/2024**  
**Pregão Eletrônico nº 003/2024**  
**ID Cidades: 2024.074E0700001.01.0002**

PORTO  
RURAL  
COMERCIO  
LTDA:27959  
610000173

Assinado de forma digital por PORTO RURAL COMERCIO LTDA:27959610000173  
Dados: 2024.08.13 13:46:14 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **PORTO RURAL COMERCIO LTDA ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PORTO RURAL COMERCIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.959.610/0001-73, com sede na Rua OLÍMPIO PINTO CAMPOS FIGUEIREDO, 289 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29.350-000, por seu Representante Legal, Sr. **PERICLES CABELINO PORTO**, portador do RG nº 605850 SPTC/ES e inscrito no CPF sob nº 784.658.857-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 03/07/2024, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000740/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - Aquisição de Equipamentos permanentes para a reabertura da Biblioteca Pública Municipal “Alfredo Timm”.**

**1.2 - Objeto da contratação:**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	01	UN	SMART TV 65 POLEGADAS 4 k, uhd, hdr, bluetooth, alexa, google assistente airplay2 hdmi HQ 4K UHD SMART TV 65 POLEGADAS 4 K,	UHD SMART TV 65 POLEGADAS 4 K	4.109,20	4.109,20
05	04	UN	ARMARIO VITRINE COM PRATELEIRA DE VIDRO E PORTA CANALETADO MDF BRANCO VIP HP ARMARIO VITRINE	VIP HP ARMARIO VITRINE	2.170,47	8.681,88
06	06	UN	EXPOSITOR DESMONTÁVEL 12 GANCHOS E 1 CESTO FINI FINE Expositor Desmontável 12 Ganchos E 1 Cesto Fini	FINE Expositor Desmontável 12 Ganchos E 1 Cesto Fini	269,67	1.618,02
<b>(quatorze mil quatrocentos e nove reais e dez centavos)</b>						<b>14.409,10</b>

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

UELIKSON  
BOONE:06975  
184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.13 14:14:17 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PORTO RURAL  
COMERCIO  
LTDA:279596  
10000173

Assinado de forma  
digital por PORTO  
RURAL COMERCIO  
LTDA:279596100001  
73  
Dados: 2024.08.13  
13:46:30 -03'00'

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 05 anos) contados da data de publicação no diário oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal de nº 14.133/2021, nas seguintes especificações:

3.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º .

3.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput .

3.1.7 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º .

3.1.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º .

3.1.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme o art. 119 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

UELIKSON  
BOONE:069  
75184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.13  
14:14:43 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PORTO RURAL  
COMERCIO  
LTDA:279596  
10000173  
Assinado de forma  
digital por PORTO  
RURAL COMERCIO  
LTDA:2795961000017  
3  
Dados: 2024.08.13  
13:46:50 -03'00'

3.1.10 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme o art. 120 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

3.1.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme o art. 121, caput, Lei Federal de nº 14.133/2021.

3.1.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme o art. 121, §1º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

3.1.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.

3.1.14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, §1º.

3.1.15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, §1º.

3.1.16 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.1.17 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 3.2. Gestor do Contrato

3.2.1. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; (Decreto nº 2.063, de 2024, art. 2º, inciso 1º)

3.2.2. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades. ; (Decreto nº 2.063, de 2024, art. 5º, inciso 1º)

3.2.3. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.2.4. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do artigo 2º;

3.2.5. Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

UELIKSON  
BOONE:069  
75184771  
Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.13  
14:15:17 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PORTO  
RURAL  
COMERCIO  
LTDA:279596  
10000173

Assinado de forma  
digital por PORTO  
RURAL COMERCIO  
LTDA:2795961000  
0173  
Dados: 2024.08.13  
13:47:04 -03'00'

- 3.2.6. Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- 3.2.7. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 3.2.8. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 3.2.9. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização de contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 3.2.10. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 3.2.11. Promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- 3.2.12. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 3.2.13. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 3.2.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 3.2.15. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 3.2.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 6.2.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato **Gusthavo Carrasco de Moraes e Paula Aparecida Nogueira Veloso**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 14.409,10 (quatorze mil quatrocentos e nove reais e dez centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

UELIKSON  
BOONE:0697  
5184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.13  
14:15:32 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PORTO RURAL Assinado de forma  
COMERCIO digital por PORTO  
RURAL COMERCIO  
LTDA:2795961 LTDA:27959610000173  
0000173 Dados: 2024.08.13  
13:47:20 -03'00'

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

## CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 A contratante pagará à contratada, pela aquisição dos equipamentos do contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta contratual, de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente prestados, mediante acompanhamento e fiscalização do fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### Liquidação

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1 A data da emissão;

6.2.2 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.3 O período respectivo de execução do contrato;

6.2.4 O valor a pagar; e

6.2.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.2.8 A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

6.2.9 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

6.2.10 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

UELIKSON Assinado de forma  
BOONE:0697 digital por UELIKSON  
5184771 BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.13  
14:15:45 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PORTO Assinado de forma  
RURAL digital por PORTO  
COMERCIO RURAL COMERCIO  
LTDA:27959610000  
173  
610000173 Dados: 2024.08.13  
14:47:38 -03'00'

6.2.11 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.13 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## Prazo de pagamento

6.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

## Forma de pagamento

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.

6.6 Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, data de seu recebimento pelo credor.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M- FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

UELIKSON Assinado de forma  
BOONE:06 digital por UELIKSON  
975184771 BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.13  
14:15:59 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PORTO RURAL Assinado de forma digital por PORTO RURAL COMERCIO LTDA:27959610000173  
COMERCIO LTDA:27959610000173  
0000173 Dados: 2024.08.13 13:47:53 -03'00'

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Solicitar a execução de serviços através de requisição.

9.2 – Vistoriar as dependências da CONTRATADA, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer.

9.3 – Designar o Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

9.4 - Notificar a CONTRATADA, por intermédio do Fiscal do contrato, no caso de ocorrências relacionadas à prestação de serviços.

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
75184771 Dados: 2024.08.13 14:16:16 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PORTO RURAL Assinado de forma  
COMERCIO digital por PORTO  
RURAL COMERCIO  
LTDA:2795961000017  
0000173 3  
Dados: 2024.08.13  
13:48:08 -03'00'

9.5 - Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

9.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais.

9.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto.

9.8 - Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da CONTRATADA.

9.9 - Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados.

9.10 - A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

9.11 - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.

9.12 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 – Executar o objeto do Termo de Referência.

10.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.2.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.3 - Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes descritas no Edital.

10.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Edital e da legislação vigente.

10.5 - A CONTRATADA deverá fornecer pessoal necessário à execução dos serviços que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

10.6 - Executar os serviços somente após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.7 - Relatar, por escrito, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços.

10.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do certame, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referentes aos serviços executados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

10.10 - Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente serviço.

UELIKSON Assinado de forma  
BOONE:069 digital por UELIKSON  
75184771 BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.13  
14:16:30 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Assinado de forma digital por PORTO RURAL COMERCIO LTDA:27959610000173  
Dados: 2024.08.13 13:48:23 -03'00'

10.11 - Apresentar sempre que solicitado, quaisquer documentos que comprovem a procedência dos produtos empregados na realização dos serviços.

10.12 - Refazer imediatamente os serviços que forem eventualmente rejeitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.13 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e qualificações.

10.14 - Permitir a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fiscalizar os serviços ora licitados.

10.15 - Não transferir a terceiros os serviços contratados, no todo ou em parte, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.16 - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal.

10.17 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.18 - Manter preposto com poder de decisão, aceito pela CONTRATANTE, no local da execução dos serviços para representa-la na execução do contrato.

10.19 - Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações descritas neste Termo de Referência.

10.20 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços.

10.21 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade da CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.

10.22 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

10.23 - Utilizar somente produtos ambientalmente corretos e cuja procedência esteja dentro das recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e em embalagens próprias;

10.26 - Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, com todo o ferramental e equipamentos necessários a execução dos serviços.

10.27 – Cumprir com o descrito nesses Termo de Referência, com a empresa especializada em prestação serviços de locação de Banheiros químicos, com transporte de ida e volta, equipamentos em bom estado de uso, coleta total de resíduos e objetos no final do evento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

UELIKSON  
BOONE:06975184771  
84771

Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.13 14:16:57 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PORTO  
RURAL  
COMERCIO  
LTDA:27959610000173  
Dados: 2024.08.13  
13:48:47 -03'00'

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

UELIKSON  
BOONE:06  
975184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.13  
14:17:11 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Assinado de forma digital por PORTO RURAL COMERCIO LTDA:27959610000173  
Dados: 2024.08.13 13:49:02 -03'00'

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Vila Pavão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

UELIKSON  
BOONE:06975184771  
5184771

Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.13 14:17:38 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PORTO  
RURAL  
COMERCIO  
LTDA:27959  
610000173  
Assinado de forma digital por PORTO RURAL COMERCIO LTDA:2795961000 0173  
Dados: 2024.08.13 13:49:17 -03'00'

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Manutenção de atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
FICHA	Fonte de recursos
0000759	17010000000

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

UELIKSON  
BOONE:0697518  
4771  
Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.13 14:17:54 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PORTO Assinado de forma  
RURAL digital por PORTO  
COMERCIO RURAL COMERCIO  
LTDA:2795961000  
0173  
Dados: 2024.08.13  
13:49:31 -03'00'

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

UELIKSON Assinado de forma  
BOONE:069 digital por UELIKSON  
75184771 BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.13  
14:18:06 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PORTO RURAL  
COMERCIO  
LTDA:27959610000173  
0000173  
Assinado de forma digital por PORTO RURAL COMERCIO LTDA:27959610000173  
Dados: 2024.08.13 13:49:48 -03'00'

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 13 de agosto de 2024.

UELIKSON  
BOONE:06975184771  
5184771  
Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.13 14:18:22 -03'00'

**Uelikson Boone**  
**PREFEITO DO MUNICIPIO**  
**CONTRATANTE**

**PERICLES CABELINO PORTO**  
**PORTO RURAL COMERCIO LTDA ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

PORTO RURAL  
COMERCIO  
LTDA:27959610000173  
Assinado de forma digital por PORTO RURAL COMERCIO LTDA:27959610000173  
Dados: 2024.08.13 13:50:06 -03'00'

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES;

**CONTRATADA:** O&SENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 42.258.596/0001-74.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de empreitada global com fornecimento de mão de obra e material para pavimentação de estrada vicinal do distrito de Itabaiana ao acesso do Cemitério Municipal- Mucurici/ES.

**PERÍODO:** De 01/08/2024 a 31/08/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original assinado em 21/09/2023, permanecem inalteradas.

O presente Termo de Aditivo é celebrado com base no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Mucurici/ES, 31 de julho de 2024.

**Atanael Passos Wagmacker**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1380514**

**EXTRATO**

**3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021/PMM**

**TERMO DE CONTRATO Nº 034/2021/PMM.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI;

**CONTRATADA:** CARLOS DOS SANTOS MACHADO DA ROS-ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública nas localidades de Mucurici/ES, Itabaiana, Água Boa e Assentamento Córrego da Lage, de acordo com as necessidades deste município.

**PERÍODO:** De 18/08/2024 a 17/08/2025.

**RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original assinado em 18/08/2021, permanecem inalteradas.

O presente Termo de Aditivo é celebrado com base no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Mucurici/ES, 12 de agosto de 2024.

**Atanael Passos Wagmacker**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1380761**

**São Mateus**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Sec. Assistência Social/ Município de São Mateus-ES

**CONTRATO Nº.** 019/2024

**CONTRATADA:** SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA (CNPJ 30.684.146/0001-64)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de veículos sem motorista com o objetivo de atender as necessidades dos setores desta Secretaria, visando as demandas dos serviços, programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes abaixo e ATA nº 116/2023, pregão eletrônico 047/2023, processo 170/2023.

**VALOR TOTAL:** R\$44.999,40

**DATA DA ASS.:** 13/08/2024

**VIGÊNCIA:** 31/12/2024

**PROC.:**011.344/2024

**FISCAL:** BRUNA LORENA CUNHA (Titular), TELMA SOUZA SILVA (Suplente)

**RECURSOS:**

0080.008010.08.122.0016.2.021

0080.008010,08.244.0017.2.025

**MOD.:** ADESÃO A ARP Nº 116/2023 - PE 047/2023 - Prefeitura de Vespasiano/MG

CÓDIGO CidadES Contratações:

2024.067E0500002.16.0007

São Mateus/ES, 13/08/2024

**ADEBORA MOURA T. FERREIRA**

Sec. Mun. de Assistência Social

Decreto nº 16.224/2024

**Protocolo 1381084**

**EXTRATO DE ADITIVOS**

**CONTRATANTE:** Sec. de Obras/Município de São Mateus-ES

**ADITIVO Nº.** 002

**CONTRATO Nº:** 229/2022

**CONTRATADA:** PAVINORTE URBANISMO EIRELI EPP

(CNPJ: 10.287.070/0001-26)

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo de vigência do contrato em mais 04 (quatro) meses.

**DATA DA ASS.:** 12/08/2024

**PROCESSO:** 018.760/2024

São Mateus/ES, 12/08/2024

**ALBINO ENEZIO DOS SANTOS**

**Decreto nº 14.553/2023**

Secretário Municipal de Obras

**Protocolo 1380651**

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 072/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** FGI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos permanentes para a reabertura da Biblioteca Pública Municipal "Alfredo Timm".

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.675,10.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 759.

ID CIDADES: 2024.074E0700001.01.0002

Vila Pavão, ES, 13/08/2024.

**Uelikson Boone**

**Prefeito do Município**

**Protocolo 1380631**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 073/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** PORTO RURAL COMERCIO LTDA ME.

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos permanentes para a reabertura da Biblioteca Pública Municipal "Alfredo Timm".

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.409,10.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 759.

ID CIDADES: 2024.074E0700001.01.0002

Vila Pavão, ES, 13/08/2024.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito do Município**  
**Protocolo 1380633**

**Vila Valério**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

**CONTRATO N° 054/2024- ADM****Contratado:** LATEC ENGENHARIA LTDA**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de Pedestal em Concreto para placas de inauguração de obra em atendimento a diversos setores da Prefeitura Municipal de Vila Valério**Prazo:** 31 de dezembro de 2024**Dotação:** 200110.0412211012.009 **Valor:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) global**Amparo:** DISPENSA N° XXX/2024 - ART. 75, II - ART. 95, II - DA LEI N/ 14.133/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 602/2024

Vila Valério, em 13 de agosto de 2024

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS - ADM****Protocolo 1380506**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

**CONTRATO N° 055/2024- ADM****Contratado:** MICHELLE DA PENHA SILVA 10876525702**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Coffee Break (café da manhã) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Vila Valério/ES**Prazo:** 31 de dezembro de 2024**Dotação:** 200110.04122110L2.009**Valor:** R\$ 58.993,20 (Cinquenta e oito mil e novecentos e nove e três reais e vinte centavos)**Amparo:** DISPENSA N° 02712024 -ART. 75, I, II - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.928/2024

Vila Valério, em 13 de agosto de 2024

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS - ADM****Protocolo 1380512**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

**CONTRATO N° 056/2024- ADM****Contratado:** ALDEIR SERUTI DOS SANTOS 12076774777**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conserto de computadores e manutenção em componentes de fontes de rádio de internet da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES**Prazo:** 31 de dezembro de 2024**Dotação:** 200110.04122110L2.009**Valor:** R\$ 9.940,00 (Nove mil e novecentos e quarenta reais)**Amparo:** DISPENSA N° 028/2024 - ART. 75, II - DA LEI N° 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.275/2024

Vila Valério, em 13 de agosto de 2024

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS - ADM****Protocolo 1380525****Câmaras****Conceição da Barra****CONTRATO N° 21/2024****PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2024** Processo n° 544/2024.

Partes: **A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES** e a empresa **PAPELARIA CENTRAL LINHARES LTDA**, Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente, nas especificações contidas no Edital e seus anexos: Leis Federais n° **14.133/2021**. Vigência: O prazo de vigência do presente contrato se iniciará na data da sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024 Valor **R\$: 193.000,00** (cento noventa três mil reais. As despesas correrão a conta do Subelem. Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente. Data da assinatura: 12/08/2024 Conceição da Barra - ES, 12 de agosto de 2024.

**Luciana Justino das Neves****Agente de Contratações.****Protocolo 1380755****Linhares****DECRETO LEGISLATIVO N° 122/2024***Concede Títulos de Cidadão Linharenses.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis, a saber:

**Art. 1°** Fica concedido o "Título de Cidadão Linharenses" às personalidades de acordo com a indicação dos nobres parlamentares:

I - Vereador Carlos Almeida Filho:

a) Bruno Margotto Marianelli;

b) Estefano Luiz Silote;

c) Mara Inez de Azevedo Capra;

d) Marcos Tadeu Rodrigues Pêgo;

e) Nelson Coser.

II - Vereador Antônio Cesar Machado da Silva:

a) Ester Ramos Alves da Silva.

III - Vereador Johnatan Depollo:

a) Carlos Henrique Canez de Siqueira.

IV - Vereador Urbano Emilio Santos Dávila:

a) Edivaldo Rossi da Silva;

b) Jose Roberto Macedo Fontes;

c) Marcos da Silva Amorim.

**Art. 2°** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro.

**Wellington Vizentini****Presidente****Protocolo 1380946****DECRETO LEGISLATIVO N° 123/2024***Concede a Comenda de Mérito Caboclo Bernardo.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo